



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA LEGISLATIVA

Processo: 436.453/2018

Interessado: Terceira Secretaria

Assunto: Requerimento de imagens e vídeos de visitante à Câmara dos Deputados

Em 18/9/2018

Trata-se de solicitação do Gabinete do Terceiro Secretário (Of. n. 81/2018/CD) em que se requestam informações sobre *“todo e qualquer registro de entrada do Sr. Adélio Bispo de Oliveira na Câmara dos Deputados”*.

2. Inicialmente cumpre informar que, em nova consulta ao Sistema de Visitação (SIVIS), este Departamento verificou que ocorreram outros registros de entrada do Senhor Adélio, além do dia 6 de agosto de 2013 (registro de entrada informado anteriormente por meio do Processo nº 434.405/2018).

3. Constatou-se a existência de mais dois registros de entrada referentes à pessoa do Senhor Adélio, ambos datados do dia 6 de setembro de 2018, dia em que fora efetuada sua prisão no estado de Minas Gerais em decorrência do atentado ao Deputado Bolsonaro.

4. Assim, considerando a impossibilidade de ter ocorrido o seu acesso às dependências da Câmara dos Deputados neste dia, e no intuito de se averiguar as circunstâncias nas quais se deram os supostos registros, foi realizado o registro da Ocorrência Policial n. 101/2018.

5. Dessa forma, como o caso envolve uma vulnerabilidade do sistema, cuja divulgação expõe a própria segurança dos Parlamentares e desta Casa Legislativa, o Departamento de Polícia Legislativa requereu à Diretoria-Geral, com base no art. 23 da Lei n. 12.527/2011¹ e no art. 18, VII e VIII, do Ato da Mesa n. 45/2012², que as informações tratadas nos presentes autos fossem classificadas como sigilosas.

¹ Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

(...)

VII - **pôr em risco a segurança de instituições** ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou (...)

² Art. 18. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

(...)

VII - **pôr em risco a segurança da Casa, dos deputados, seus familiares e de servidores**; dentre as quais:

- plantas baixas, estruturais e de instalações de imóveis da Câmara dos Deputados;
- detalhamento da arquitetura de Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC da Casa;
- códigos-fonte de sistemas informatizados; ressalvados os casos de sua cessão voluntária e gratuita, observado o interesse da Administração;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA LEGISLATIVA

6. Sendo essas as informações a serem prestadas até o momento, **encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral**, para providências.

Paul Pierre Deeter
Diretor

d) análises de risco e achados de auditorias que exponham fragilidades relacionadas à segurança física de pessoas e à segurança da informação, enquanto as recomendações aceitas pela autoridade administrativa não tenham sido integralmente implementadas.

VIII - comprometer atividades de segurança e inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações, dentre as quais:

- a) **arquivos de imagem e som provenientes de circuitos fechados de televisão e outros equipamentos utilizados pela Polícia da Câmara dos Deputados;**
- b) geradas no exercício das atividades típicas da Polícia da Câmara dos Deputados, mencionadas no caput do art. 3º da Resolução n.º 18, de 2003.

